Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N°. 3.041, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

REGULAMENTA A LEI Nº 3.874/05, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONCESSÃO DE USO DOS GINÁSIOS ESPORTIVOS E DO COMPLEXO SÓCIO-EDUCATIVO DO MUNICÍPIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS RESPECTIVOS BAIRROS, NOS TURNOS EM QUE NÃO FOREM UTILIZADOS PELA PREFEITURA.

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VII da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A :

Art. 1° - A concessão de uso dos Ginásios Esportivos e do Complexo Sócio-Educativo do Município às Associações de Moradores dos respectivos Bairros, autorizada pela Lei Municipal nº 3.874, de 10 de agosto de 2005, reger-se-á pelas normas estatuídas no presente Decreto.

Art. 2° - As concessões serão firmadas com cada Associação, mediante "*Termo de Concessão de Uso e Administração*", que obrigará as partes às normas estabelecidas em lei e no presente Decreto, bem como às situações peculiares e específicas de cada caso, se houver.

Parágrafo único – O gerenciamento e fiscalização do cumprimento das concessões de uso firmadas ficará ao encargo da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3° - A utilização dos Ginásios Esportivos e do Complexo Sócio-Educativo pelas Associações se dará nos períodos em que o Município não estiver utilizando os mesmos, dando-se prioridade ao atendimento das atividades escolares e às ligadas aos órgãos vinculados.

Parágrafo único – Caso o Município tenha que utilizar o Ginásio ou o Complexo Sócio-Educativo em horário fora do pré-estabelecido, comunicará à Associação com antecedência, para articulação da modificação do cronograma de agendamento.

Art. 4° - São obrigações das Associações Concessionárias, quando no uso dos Ginásios e Complexo Sócio-Educativo:

continuação do decreto nº. 3.041/2005.

I – Organizar a agenda de utilização;

II – Controlar a utilização de materiais e equipamentos;

III – Controlar e permitir a utilização do ginásio para a realização de jogos, exigindo o comprovante do recolhimento da taxa de utilização, recolhida junto ao CPM – Círculo de Pais e Mestres da Escola;

IV – Responsabilizar-se pela segurança na realização das atividades e conservação do Ginásio e/ou Complexo Sócio-Educativo;

V – Ceder gratuitamente o uso do Ginásio ou Complexo Sócio-Educativo a outros grupos ou entidades comunitárias, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação e assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 5º - São obrigações do Município, através da Secretaria Municipal da Educação, em relação à concessão de uso dos Ginásios e Complexo Sócio-Educativo:

I – Estabelecer os valores de tempo para a realização dos jogos;

II – Autorizar a cedência gratuita para outros grupos ou entidades comunitárias;

III – Repassar ao Círculo de Pais e Mestres a atribuição do recolhimento da taxa de utilização do ginásio;

IV – Orientar e acompanhar a arrecadação e a aplicação dos recursos oriundos da cedência de tempo de jogos;

V – Estabelecer o conteúdo do Termo de Responsabilidade que deverá ser assinado sempre que o Ginásio for cedido a outros grupos ou entidades comunitárias, prevendo que, ocorrendo danos por uso inadequado, as despesas decorrentes dos consertos serão ressarcidas ao Município.

Art. 6º - No Complexo Sócio-Educativo Bairro Progresso – Erechim, o atendimento será para os alunos da Rede Municipal da área de abrangência do mesmo e/ou entidades vinculadas à administração municipal, nos turnos da manhã e da tarde.

I – Serão organizadas ações com as famílias das comunidades educativas das escolas da Rede Municipal e das entidades vinculadas, pertencentes ao Bairro, programadas por recursos humanos designados pela Secretaria Municipal da Educação, com Plano de Atividades e Cronograma aprovado pela Mantenedora.

II – Nestes turnos, os serviços de manutenção, segurança, limpeza e material esportivo básico, ficam a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

III – O horário de funcionamento nestes turnos e dias (manhã e tarde, de segunda a sexta-feira) será das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

IV – As ações do Complexo Sócio-Educativo serão administrados por recursos humanos

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

designados para esse fim pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º - No turno da noite, feriados e fins de semana, a utilização do Complexo Sócio-Educativo do Bairro Progresso, no turno da noite, a partir das 18h até as 22h, será coordenada sob a responsabilidade da Associação de Moradores do referido Bairro, com Termo de Utilização firmado com a Secretaria Municipal da Educação.

I – As ações são agendadas pelo Presidente da Associação e comunicadas ao Administrador do Complexo.

II – Os coordenadores das equipes são os responsáveis primeiros pela realização das atividades com a homologação do Presidente da Associação.

Art. 8º - É expressamente proibido a manutenção de copa e a venda de bebida alcoólica ou qualquer outra substância tóxica dentro dos Ginásios ou Complexos Sócio-Educativos.

Art. 9º - É expressamente proibida a utilização dos Ginásios ou Complexos Sócio-Educativos para atividades de cunho político e/ou religioso.

Art. 10 - Não é permitida a utilização dos Ginásios Esportivos e do Complexo Sócio-Educativo quando as atividades gerem barulho ou que atentem contra o sossego da comunidade, após as 22 horas.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 27 DE OUTUBRO 2005.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Sec. Mun. da Administração.